



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 039/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **SERGIO LASMAR ENGENHARIA LTDA ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

SERGIO LASMAR ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 28.651.954/0001-83, com sede a Rua dos Viajantes, nº 125, sala 01, Centro, Formiga- MG, CEP: 35570-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Sergio Lasmar, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o n.º 692.769.608-30 e identidade 8.794.912.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 146/2018, modalidade – Pregão Presencial 057/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de engenharia com profissional (engenheiro) com experiência em acompanhamento e fiscalização de obras de saneamento, para acompanhar e fiscalizar o término entrega e funcionamento da obra da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) que está sendo construído no município de Pains – MG.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Os serviços deverão ser prestados no mínimo 03 (três) vezes por semana, sendo no mínimo 03 (três) horas por dia, ou de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Nº 02.09.01.17.512.0013.1039.3.3.90.36.00

02.09.01.17.512.0013.1039.3.3.90.39.00

CLÁUSULA IV - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1- DO PRAZO

A prestação dos serviços será ser por um período de 06 meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4.2 - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, sendo o valor global R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

4.3- DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, em até 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e relatório emitido por responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 6.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 - A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.
- 9.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:
- A - inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
 - B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
 - C - nos demais casos previstos na Lei 8666/93.
- 9.3 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.
- 9.4 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93
- 9.5 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês.

CLÁUSULA X - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse e necessidade das partes.

CLÁUSULA XI - DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 28 de junho de 2018.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


SERGIO LASMAR ENGENHARIA LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 038/2018 entre a PMP e a empresa **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA EIRELI ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para assessoramento municipal, para acompanhamento de todo processo de apuração do "Valor Adicional Fiscal" VAF, junto às empresas sediadas no município e Secretaria de Estado da fazenda, visando a melhoria da arrecadação do ICMS do município. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 039/2018 entre a PMP e a empresa **SERGIO LASMAR ENGENHARIA LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia com profissional (engenheiro) com experiência em acompanhamento e fiscalização de obras de saneamento, para acompanhar e fiscalizar o término entrega e funcionamento da obra da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) que está sendo construído no município de Pains – MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, sendo o valor global R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 040/2018 entre a PMP e a empresa **COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA EPP**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains – MG, sendo os itens: 03 – Desfibrilador Cardiovascular Convencional e 07 – Monitor Multiparâmetros, conforme mapa de apuração e especificações da licitação. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.290,00 (Vinte e dois mil duzentos e noventa reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 041/2018 entre a PMP e a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains – MG, sendo o item: 09 – Ventilador Pulmonar, conforme mapa de apuração e especificações da licitação. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 042/2018 entre a PMP e a empresa **VISAMED CÔMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains – MG, sendo o item: 08 – Carro de Emergência, conforme mapa de apuração e especificações da licitação. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscientos e cinquenta reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Comarca Municipal de Pains
conforme Lei Municipal
20/11/2013

875 06 SET. 2018

Carla Rabelo

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013.

05 SET. 2018

Paula Márcia Almeida de Siqueira Fonseca
CPF: 105.951.596-37